



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECRETO LEGISLATIVO nº. 02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre *REJEIÇÃO* da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé – Pr., referente ao Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Parecer da COF e da Legislação vigente, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU, E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

**Artigo 1º.** Fica *REJEITADA*, nos termos do artigo 206 § 4º inc. III do Regimento Interno desta casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé – Pr., referente ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do prefeito JOSÉ DE JESUS IZAC, conforme parecer técnico nº 06/2025 da Comissão de Orçamento e Finanças – COF emitido no Processo Administrativo de Prestação de Contas Anual do Executivo.

**Parágrafo único:** O Processo Administrativo de Prestação de Contas Anual do Executivo e o Parecer Prévio referidos no *caput* deste artigo, passaram a integrar este Decreto Legislativo.

**Artigo 2º.** Os motivos de discordância da Comissão de Orçamento e Finanças (art. 208 do Regimento Interno), e da contrariedade ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº. 190187/24, é a infração a norma legal ou regulamentar, sob o argumento de que: *“A gravidade das falhas constatadas e não sanadas pelo gestor não pode ser analisada apenas sob o prisma contábil. Tais condutas evidenciam, no mínimo, ineficiência e negligência na gestão da coisa pública, o que atrai a incidência de dispositivos legais que visam resguardar a moralidade administrativa”*. Também, a *“persistência nas irregularidades, mesmo após reiterados alertas, associada à ineficiência e omissão em áreas essenciais como saúde, assistência social, educação e finanças, evidenciam conduta dolosa ou, no*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

*mínimo, gravemente negligente, passível de enquadramento como ato de improbidade, gerando inexigibilidade”.*

**Artigo 3º.** Por força do artigo 1º, inc. I alínea “g” da Lei Complementar nº. 64/90, fica inelegível o gestor pela rejeição das contas por irregularidade insanável.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santana do Itararé em 01 de setembro de 2025.

**REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**